



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000069/2021-00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para atender a demanda do Gabinete do Ministro do Meio Ambiente, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico:

JORNALIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS						
Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade		Valor	
			Mensal	Anual	Unitário mensal (R\$)	Total
1	Jornal Valor Econômico	Assinatura eletrônica	1	12	36,00	432,00
2	Jornal O Globo	Assinatura eletrônica	1	12	28,00	336,00
3	Jornal Folha de São Paulo	Assinatura eletrônica	1	12	32,00	384,00
4	Jornal Estado de São Paulo	Assinatura eletrônica	1	12	30,00	360,00
5	Jornal Gazeta do povo	Assinatura eletrônica	1	12	26,00	312,00
6	Revista Exame	Assinatura eletrônica	1	12	19,00	228,00
7	Revista Veja	Assinatura eletrônica	1	12	19,00	228,00
8	Revista Época	Assinatura eletrônica	1	12	25,00	300,00
9	Revista IstoÉ	Assinatura eletrônica	1	12	30,00	360,00
10	Revista Cruzeiro	Assinatura eletrônica	1	12	20,00	240,00
11	Revista Oeste	Assinatura eletrônica	1	12	22,00	264,00
Valor Total						3.444,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de assinaturas eletrônicas de periódicos.

1.3. Os quantitativos e valor estimado estão discriminados na tabela acima.

1.4. O objeto possui padrão definido neste Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado, tendo características comuns, não exigindo

maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter os dirigentes do Ministério do Meio Ambiente informados e atualizados sobre fatos que ocorrem no Brasil e no mundo, especialmente, nos assuntos relacionados às áreas de competência desta pasta.

2.2. A contratação em comento é considerada necessária para a realização dos serviços do Gabinete do Ministro - GM e da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, não apenas para garantir a difusão das informações sobre as ações do órgão, mas também para subsidiar tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

2.3. A quantidade estipulada nesse projeto tem por objetivo atender a necessidade de utilização pelo Gabinete do Ministro - GM, visando o acesso remoto a canais de notícias que possuam velocidade na atualização de suas informações, permitindo, assim, o conhecimento de notícias em tempo real e em qualquer local, com acesso à internet, para elaboração imediata de respostas às demandas que possam surgir, mantendo, portanto, o corpo técnico atualizado sobre os acontecimentos, no país e no mundo, servindo como orientação para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

2.4. O acesso aos conteúdos dos principais veículos da imprensa nacional e internacional faz-se necessário por refletir na agenda política mundial e, por essa razão, são fundamentais para o processo de tomada de decisão política de dirigentes. Dessa forma, o Ministro de Estado do Meio Ambiente precisa ter acesso aos conteúdos das publicações solicitadas, e a forma mais rápida de acessá-los é via versão eletrônica.

2.5. A agenda do MMA impacta diretamente na política nacional e internacional e, por esse motivo, é fundamental o conhecimento da conjuntura dessa política, refletida nos editoriais dos principais veículos de comunicação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993 combinado com o art. 1º do Decreto nº 9.412, de 2018, uma vez que o valor estimado para a aquisição é inferior ao valor máximo permitido na Dispensa.

3.2. A presente aquisição é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar

proposta preenchida conforme modelo do Anexo I deste Projeto Básico, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a contratante.

3.6. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

3.7. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional.

3.8. Os proponentes deverão computar no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, se for o caso, tais como os insumos (taxas, impostos, etc.), de modo a apresentar proposta viável, dentro do valor de mercado.

3.9. Para efeito de cotação deverá ser levado em conta **O MENOR PREÇO**.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. **Jornal** - Publicação noticiosa que se repete a intervalos regulares e contém notícias locais, nacionais e internacionais; formador de opinião pública; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com vida útil curta.

4.2. **Revista** - Formador de opinião pública, que divulga artigos e reportagens sobre temas variados ou especificamente técnicos; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com maior vida útil.

4.3. A aquisição refere-se apenas às versões digitais dos periódicos, em atendimento o art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 179, de 22/04/19 (0522927), .

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

...

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;"

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário que a contratação para o fornecimento de assinaturas se dê apenas no formato eletrônico para acesso a jornais e revistas.

5.1.2. O acesso online aos veículos de comunicação, através de tablets, smartphones, PC's e notebooks, permite busca e recuperação de informações, atualizações em tempo real e diversos recursos e funcionalidades que facilitam o acesso às notícias.

5.1.3. Deverá ser fornecida 01 (uma) senha de acesso aos sites de cada um dos jornais e revistas assinados.

5.1.4. A utilização das chaves de acesso (logins) e das senhas dos veículos de comunicação, cujas edições serão assinadas pelo MMA, é uma exclusividade dos servidores deste Ministério.

5.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos de assinaturas é de:

JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS			
Item	Jornais e Revista	Quantidade de assinaturas	
		Mensal	anual
1	Jornal Valor Econômico	1	12
2	Jornal O Globo	1	12
3	Jornal Folha de São Paulo	1	12

4	Jornal Estado de São Paulo	1	12
5	Jornal Gazeta do povo	1	12
6	Revista Exame	1	12
7	Revista Veja	1	12
8	Revista Época	1	12
9	Revista Isto É	1	12
10	Revista Cruzeiro	1	12
11	Revista Oeste	1	12
Total de assinaturas		11	132

Obs.:

I - Foram considerados 22 dias por mês para os periódicos com circulação de segunda a sexta.

II - Foram considerados 04 dias por mês para os periódicos com circulação no sábado, domingo e semanal.

III - Foram considerados 02 dias por mês para os periódicos com circulação quinzenal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato. A empresa deverá enviar ao MMA, em até 10 (dez dias) corridos após a assinatura do contrato, os logins e as senhas de acesso aos sites de todos os jornais e revistas especificados no item 1.1. deste Projeto Básico.

6.3. Permitir o acesso aos periódicos por dispositivos eletrônicos e sanar eventuais pendências ou dificuldades de acesso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do gestor/fiscal do contrato.

6.4. Não será aceito, em hipótese nenhuma, o fornecimento de apenas um login e senha para acesso concomitante a todas as assinaturas digitais.

6.5. As senhas para acesso eletrônico deverão ser individuais e ser enviadas para o fiscal designado, por meio seguro, para posterior distribuição aos usuários, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

6.6. Será possível a alteração de logins/senhas de usuários conforme a necessidade do MMA por intermédio de solicitação formal do gestor/fiscal do contrato.

6.7. Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, o gestor/fiscal do contrato deverá se comunicado da ocorrência formalmente.

6.8. Considerar-se-á impeditivo para o pagamento o não funcionamento ou funcionamento irregular do acesso viabilizado por login/senha que não tenha sido reparado em 5 (cinco) dias úteis. Nesse caso, não havendo justificativa por parte da empresa, a fiscalização poderá aguardar a restauração do acesso para efetivar o pagamento descrescido do desconto proporcional aos dias da assinatura mensal cujo acesso não se efetivou.

7. DO CUSTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O custo estimado da prestação dos serviços, com base no valor médio apresentado nas pesquisas, é de R\$3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses, com início em 01 de Abril de 2021 e término em 31 de março de 2022.

7.2. A pesquisa de preços será realizada conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/MP de 26 de maio de 2017.

7.3. A contratação dos referidos serviços tem fundamento na Lei 8.666/93, inciso II do artigo 24, o qual trata de dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, ou seja, de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sujeitando-se as partes às disposições da referida Lei.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados para o Ministério do Meio Ambiente, no Orçamento Geral da União, exercício de 2021, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, com suporte administrativo da Divisão de Gestão de Contratos da Coordenação Geral de Gestão Administrativa do MMA;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado neste Projeto Básico;

9.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.5. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

9.6. Rejeitar no todo ou em partes, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Empresa ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Projeto Básico, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

10.2. Executar todos os serviços necessários para a realização do fornecimento dos periódicos;

10.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente ou ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus funcionários ou de quem em seu nome agir;

10.4. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

10.6. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

10.7. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.8. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço. Esse pessoal não terá nenhum vínculo com o MMA;

10.9. A empresa fica obrigada a guardar sigilo e, em nenhuma hipótese, divulgar dados das autoridades que receberão as respectivas senhas.

10.10. A empresa deverá designar preposto para contato direto com o representante da Administração, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento dos serviços objeto da Nota de Empenho.

10.11. Caso a empresa seja estabelecida fora do Distrito Federal, esta deverá providenciar infraestrutura, com no mínimo, telefone e endereço eletrônico que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente Projeto Básico, incluindo funcionários e demais equipamentos necessários para o cumprimento de prazos e demais exigências previstas neste Projeto Básico.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste .

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no

exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. O MMA comunicará a empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora no fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a Contratada sujeita a multas e sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes.

13.2. Para aplicação da multa será considerado:

13.3. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total dos serviços não prestados, por ocasião da solicitação.

13.4. Na hipótese da não prestação dos serviços, por duas vezes consecutivas, ou justificativa não aceita pela Administração, conforme solicitação realizada pelo representante da Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação e multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, bem como as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.5. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da Lei.

13.6. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.7. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

13.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;

13.8.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

13.8.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

13.8.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total das obrigações assumidas;

13.8.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

13.8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.8.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do serviço, de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Administração, discriminando os fornecimentos efetivamente executados, não tendo relação com a estimativa apresentada neste Projeto Básico, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pelo MMA.

14.2. Os fornecimentos serão pagos de acordo com a tabela de referência da proposta de preços vencedora do certame licitatório, desde que atendam integralmente aos requisitos, ressalvando ainda que ocorrerão glosas em razão de indisponibilidade do acesso às publicações digitais, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	REFERÊNCIA	OCORRÊNCIA
Fornecimento de acesso às edições digitais de publicações (jornais e revistas)	Indisponibilidade de acesso a partir de 4 horas	Glosa de 5 % sobre o valor do periódico
	Indisponibilidade de acesso a partir de 24 horas	Glosa de 10 % sobre o valor do periódico

	Indisponibilidade total do acesso	Giosa de 100 % sobre o valor do periódico
--	-----------------------------------	---

14.3. A empresa entregará ao Ministério do Meio Ambiente no primeiro dia útil, subsequente ao mês a ser faturado, uma planilha constando a discriminação das quantidades por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes aos acessos disponibilizados de periódicos ocorridos naquele período que, depois de conferida pelo representante da administração, o mesmo autorizará, caso não encontre lançamentos indevidos, a emissão da fatura para processo de pagamento.

14.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será elaborado termo contratual a ser celebrado entre o MMA e a empresa CONTRATADA, tendo em vista que o valor da contratação em questão encontra-se dentro do limite para o qual se aplica a modalidade licitatória "Dispensa de Licitação", situação para a qual a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, dispensa o "termo de contrato" e faculta sua substituição por outros meios hábeis, tal como a Nota de Empenho.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico serão esclarecidas pelo Seção de Protocolo deste Ministério, por meio do endereço eletrônico dinf@mma.gov.br ou pelo telefone (61) 2028-1206.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Modelo de proposta de preços.

ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS					
Item	Produto	Quantidade		Valor	
		Quant. Assinatura Mensal	Quant. Assinatura Anual	Valor Unitário Mensal	Valor Total anual
1	Jornal Valor Econômico	01	12		

2	Jornal O Globo	01	12		
3	Jornal Folha de São Paulo	01	12		
4	Jornal Estado de São Paulo	01	12		
5	Jornal Gazeta do Povo	01	12		
6	Revista Exame	01	12		
7	Revista Veja	01	12		
8	Revista Época	01	12		
9	Revista Isto É	01	12		
10	Revista Cruzeiro	01	12		
11	Revista Oeste	01	12		
VALOR TOTAL - DIGITAIS					

- Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

À Consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria da Conceição Ibiapina, Chefe de Divisão**, em 29/01/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675457** e o código CRC **DB84DBB9**.

Referência: Processo nº 02000.000069/2021-00

SEI nº 0675457